



Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES - trecho, 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP:
70200-003 - Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI
(TURMA) Nº 5001319-31.2018.4.04.7115/RS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: ADILSON AIMI

RELATÓRIO

1. Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Anexo 24, EVENTO 1) interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra acórdão da 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, na parte em que confirmou a sentença recorrida quanto à nocividade da exposição a óleos minerais, no período de 16/10/2006 a 14/11/2010, em que laborou o autor na empresa Metalúrgica Chapemec Ltda, no cargo de operador máquinas, no setor de usinagem.

2. Em suas razões recursais, afirma o recorrente que o acórdão diverge do entendimento da 5ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, assim como do da 3ª Turma Recursal de Pernambuco, no que diz respeito à consideração de hidrocarbonetos genericamente assim qualificados como agente nocivo.

3. Além do Pedido Nacional, foi interposto Pedido Regional de Uniformização (Anexo 28, EVENTO 1).

4. Os recursos foram inadmitidos na origem, ao fundamento de que o julgamento exigiria apreciação fático-probatória (DESPACEC32, EVENTO 1).

5. Interposto agravo e mantida a decisão recorrida, os autos foram encaminhados à TNU. Admitido o recurso pela Presidência da TNU (EVENTO 4, DESPADEC1), foram então distribuídos a esta Relatoria.

É o relatório.

VOTO

6. O acórdão recorrido, proferido pela 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, considerou que a menção ao agente nocivo "óleos e graxas" no Perfil Profissiográfico Previdenciário é suficiente para caracterizar o período de trabalho como especial. Sobre o ponto, é válido trazer à colação fragmento da decisão impugnada:

Para comprovar a especialidade do labor, a parte autora apresentou formulário PPP (1-PROCADM6, p. 07/08) que indica que o autor laborou para Metalúrgica Chapemec Ltda, no cargo de operador de máquina, setor de usinagem, ficando exposto ao ruído inferior a 85 dB(A) e a óleos. Também foram apresentados os laudos técnicos que serviram de base para o preenchimento do PPP (63-PPP3, PPP4, PPP10, PPP17 e PPP18)

De início, em relação à alegação da parte de ré de que não há como saber se o óleo utilizado pelo autor possui potencial carcinogênico, de fato, apenas pela menção no PPP e laudo a "óleos" não há como afirmar que se tratam de óleos minerais reconhecidamente cancerígenos.

No entanto, a indicação de exposição a óleos e graxas, ainda que não se possa afirmar o potencial cancerígeno, autoriza o reconhecimento do tempo especial, uma vez que tais produtos contêm em sua fórmula hidrocarbonetos, sendo cabível, portanto, o reconhecimento de tempo especial, com enquadramento nos códigos 1.0.7 e 1.0.19 do Quadro Anexo IV do Decreto 3.048/99.

Acrescento, ainda, quanto à afirmação no sentido de que não foi informado o nível de concentração dos agentes nocivos, que para as atividades constantes do Anexo 13 da NR-15, que abrange as atividades em contato com hidrocarbonetos aromáticos, solventes, óleos minerais, parafina e outras substâncias cancerígenas, a norma não exige a superação de nível de tolerância para a caracterização da insalubridade, não cabendo afastar o reconhecimento do tempo especial por esse fundamento. Destaco, ainda, que nos laudos técnicos há, inclusive, informação de qua a avaliação ao aludido agente se dava de forma qualitativa (63-PPP3, p. 04; PPP4, p. 77; PPP10, p. 82; PPP17, p. 25; e PPP18, p. 59/60), o que dispensa a aferição do nível de concentração do agente.

7. O INSS se insurge contra o acórdão da 1ª TR RS, afirmando a menção genérica a óleos e graxas e, mesmo, a hidrocarbonetos é insuficiente para indicar um agente nocivo à saúde, uma vez que seria essencial a indicação da espécie de hidrocarboneto a que esteve exposto o segurado.

8. Como paradigma, indica acórdão da 5ª TR RJ (Processo 0128105-29.2017.4.02.5166/01), que aborda detalhadamente a questão, para descartar a possibilidade de reconhecimento de tempo especial com base em informações genéricas, que não indiquem a quais hidrocarbonetos se refere o PPP.

9. No mesmo sentido é o paradigma da 3ª TR PE (Processo 0500189-20.2018.4.05.8307T), que também exige a indicação do tipo de hidrocarboneto para a demonstração do trabalho em condições

especiais prejudiciais à saúde.

10. A divergência está suficientemente demonstrada, diante dos distintos posicionamentos pretorianos sobre a possibilidade de enquadramento da atividade como especial por exposição a agentes químicos nocivos pela simples menção genérica no PPP de submissão a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas", o que justifica o conhecimento do recurso.

11. Por outro lado, a controvérsia é extremamente relevante e afeta um grande número de casos, motivo pelo qual deve o recurso ser afetado, na sistemática do art. 16 do Regimento Interno da TNU, a fim de que seja possível responder à seguinte questão jurídica: *a indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas" é suficiente para caracterizar a atividade como especial?*

12. Ante o exposto, **VOTO POR CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E AFETÁ-LO COMO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA**, indicando a seguinte questão jurídica controvertida: *a indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas" é suficiente para caracterizar a atividade como especial?*

Documento eletrônico assinado por **FÁBIO SOUZA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **900000186592v15** e do código CRC **45127692**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FÁBIO SOUZA
Data e Hora: 17/12/2021, às 14:52:57

5001319-31.2018.4.04.7115

900000186592.V15